



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas a serem obedecidas pela licitação de contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de nova unidade escolar estadual indígena, localizada no município de Prado, e Ampliação das unidades escolares estaduais indígenas localizadas nos municípios de Buerarema e Santa Cruz de Cabrália, neste Estado da Bahia, sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

2.DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Empreitada por preço unitário.

3.DO LOCAL

3.1.O objeto deste Termo de Referência (TDR), será executado nas Unidades Escolares Estaduais e/ou em outras áreas, conforme disposto no quadro abaixo:

NTE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	EDIFICAÇÃO PÚBLICA/SEC
07	Prado	Terra Indígena Aldeia Craveiro, s/nº - Zona Rural, Prado/BA, CEP: 45.980-000.	Construção de Nova Unidade Escolar Indígena, para sec Colégio Estadual Indígena Aksã Pataxó
05	Buerarema	Aldeia Tupinambá Serra do Padeiro, s/nº - Zona Rural, Buerarema/BA, CEP: 45.615-000.	Ampliação do Colégio Estadual Indígena Tupinambá Ser Padeiro
27	Santa Cruz de Cabrália	Rodovia BR 367, Km-06, s/nº - Zona Rural, Santa Cruz de Cabrália/BA, CEP: 45.807-000.	Ampliação do Colégio Estadual Indígena Coroa Vermelha

4.DO ÓRGÃO PROPRIETÁRIO

4.1. Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC.

5.DOS SERVIÇOS

5.1. A obra a ser executada, objeto deste Termo de Referência, compreende os seguintes serviços:

5.1.1. Obras de Construção de nova unidade escolar estadual indígena, localizada no município de Prado, e Ampliação das unidades escolares estaduais indígenas localizadas nos municípios de Buerarema e Santa Cruz de Cabrália, neste Estado da Bahia, conforme indicado no “item 3.1”, voltada para melhorias nas condições de infraestrutura dos equipamentos ofertadas à comunidade escolar.

5.1.1.1. **Prado (NTE-07)**, execução da obra de construção de Nova Unidade Escolar Indígena, para sediar o Colégio Estadual Aksã Pataxó, contemplando os serviços abaixo:

- Adequação e Reforma das edificações existentes;
- Guarita (Padrão-P1);
- Bloco Escolar - Padrão-FNDE (06 Salas);
- Teatro Estudantil (Padrão-M);
- Restaurante Estudantil (Padrão-M);
- Quadra Poliesportiva Coberta (18x30m);
- Quadra de Areia;
- Vestiário Masculino, Feminino e Acessível (Padrão-P3);
- Reservatório (Padrão-P5);
- Subestação Aérea (112,50 KVA);
- Acessibilidade e Paisagismo.

5.1.1.2. **Buerarema (NTE-05)**, execução da obra de ampliação do Colégio Estadual Indígena Tupinambá Serra do Padeiro, contemplando os serviços abaixo:

- Bloco Escolar (03 Salas);
- Bloco de Laboratórios com Sanitários masculino, feminino e acessível;
- Vestiário Masculino, Feminino e Acessível (Padrão-P3)
- Subestação Aérea (112,5KVA)
- Acessibilidade e Paisagismo.

5.1.1.3. **Santa Cruz de Cabrália (NTE-27)**, execução da obra de ampliação do Colégio Estadual Indígena Coroa Vermelha, contemplando os serviços abaixo:

- Guarita (Padrão-P1)
- Bloco Escolar (03 Salas)
- Bloco de Laboratórios com Sanitários masculino, feminino e acessível;

- Teatro (Padrão-M)
- Restaurante Estudantil (Padrão-G)
- Quadra Poliesportiva Coberta (18x30m)
- Reservatório (Padrão-P4)
- Subestação Aérea (112,5KVA)
- Acessibilidade e Paisagismo.

5.2. As obras de Construção de nova unidade escolar estadual indígena, localizada no município de Prado, e Ampliação das unidades escolares estaduais indígenas localizadas nos municípios de Buerarema e Santa Cruz de Cabralia, conforme indicado no "item 3.1", deverão seguir o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Fiscalização da COINF/SEC.

5.3. Os serviços constantes ao objeto deste TR, terão a configuração conforme definida nos elementos técnicos fornecidos pela COINF/SEC, tais como projetos arquitetônicos, projetos complementares, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivos que orientam as intervenções técnicas construtivas para a execução dos serviços.

5.4. As planilhas orçamentárias contemplam os itens necessários para execução dos serviços e custos de execução da obra e/ou serviço, devem ser executados de acordo com as recomendações, indicações e exigências de peças gráficas, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e descritivo, e que juntamente com o presente Termo de Referência integram o Edital de licitação.

5.5. Neste Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos e a planilha orçamentária são documentos complementares e que, portanto, não devem ser analisados de forma isolada ou independente.

6. DO VIDEOMONITORAMENTO

6.1. A Contratada deverá fornecer Videomonitoramento da obra, em tempo real, durante todo o seu andamento, para a Contratante, considerando também as seguintes especificações:

6.1.1 Tipo das Câmeras:

- I. Câmeras fixas;
- II. Resolução Full HD;
- II. Câmeras IP compatíveis com o protocolo ONVIF;
- III. Lente focal fixa;
- IV. Visão infravermelha noturna de 30 metros.

6.1.2 Posicionamento das Câmeras

- 6.1.2.1 A Contratada deverá apresentar proposta de localização e direção das câmeras, a qual deverá ser aprovada pela Contratante;
- 6.1.2.2 A Contratada deverá garantir a visibilidade da obra pelas câmeras, removendo obstruções, quando possível, ou reposicionando as câmeras;
- 6.1.2.3 A Contratante poderá solicitar o reposicionamento das câmeras após a instalação.

6.1.3. Armazenamento de Imagens

6.1.3.1 A Contratada deverá providenciar o armazenamento das imagens captadas por um prazo não inferior a 30(trinta) dias, com a possibilidade de recuperação e fornecimento dos vídeos armazenados, dentro do referido prazo, quando solicitado pela Contratante.

6.1.3.2 A Contratada deverá fornecer vídeo editado em formato de câmera- rápida (time-lapse):

- a) Ao final de cada mês, apresentando a evolução das obras nesse período, durante o andamento das mesmas;
- b) Ao final do contrato, com todo o período das obras.

6.1.4. Conectividade e Transmissão dos Dados

6.1.4.1. A Contratada deverá garantir a conectividade e transmissão dos dados, admitindo-se a interrupção do serviço pelo período máximo de 72h, desde que comunicada imediatamente com a devida justificativa, de forma oficial a COINF/SEC.

6.1.4.2. O stream das câmeras deverá estar disponível na internet. O acesso deverá ser ou através de um endereço IP fixo ou, em caso de endereço IP dinâmico, através de um domínio que resolva para o endereço IP da câmera;

6.1.4.3. A URL do stream da câmera deverá ser compatível com a tecnologia MPEG-DASH.

6.1.5. Instalação e Manutenção das Câmeras

6.1.5.1. A Contratada será responsável pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos, garantindo, dentre outras ações de manutenção, a limpeza, o reposicionamento e a substituição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes do Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

7.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa às obras são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido, devendo a Contratada esclarecer eventuais dúvidas antes da execução dos serviços.

7.3. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

7.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

7.5. A partir da assinatura do Contrato, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

7.6. A Contratada deverá apresentar antes do início das atividades os procedimentos executivos que serão utilizados na execução do objeto do contrato para aprovação da COINF/SEC.

7.7. A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, Engenheiro Responsável/Residente in loco em cada uma das intervenções para execução do objeto contratado conforme cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos válidos, inclusive o presente TR.

7.7.1. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. (Art.156 da Lei nº 9.433/05).

7.8. A Contratada deverá verificar minuciosamente todos os elementos fornecidos pela COINF/SEC para execução da obra e/ou serviço, antes e durante a execução dos serviços e obras e /ou serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução da obra e/ou serviço.

7.9. A Contratada deverá participar de quaisquer reuniões técnicas destinadas a discussão de assuntos atinentes ao acompanhamento, planejamento e evolução da obra e /ou serviço com à Fiscalização da COINF/SEC.

7.10. A prestação dos serviços pela Contratada deverá, quando couber, ser planejada de forma a não interferir no funcionamento da Unidade Escolar e/ou Edificação Pública sob gestão da SEC, que estiver sofrendo intervenção, mesmo que isso signifique a execução dos serviços por etapas, finais de semana e período noturno.

7.10.1. A Contratada deverá obedecer ao local e os horários de carga e descarga previamente definidos pela Fiscalização da COINF/SEC.

7.10.2. A Contratada deverá proceder a limpeza parcial durante a execução dos serviços, bem como a limpeza no final da obra, proporcionando assim um ambiente adequado para inauguração e uso imediato.

7.10.3. Durante a realização da obra e/ou serviço todos os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência. (Segundo dispõe a Norma ABNT 05674).

7.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR 18, Normas específicas, Legislação em vigor, Especificações Técnicas e Planilhas de Quantitativos.

7.12. Ao serem detectadas não-conformidades pelos Fiscalização da COINF/SEC, os mesmos emitirão uma Notificação de Infração, para que seja apresentada as devidas justificativas sob pena de aplicação das multas;

7.13. A Fiscalização da COINF/SEC poderá solicitar, conforme seu critério, que a Contratada acompanhe as visitas técnicas para orientação, avaliação bem como verificação do andamento da obra e/ou serviço, onde a mesma deve atender a tal demanda num prazo máximo de 48hs após solicitação, disponibilizando inclusive o técnico especializado para o respectivo acompanhamento.

7.14. A Fiscalização da COINF/SEC poderá solicitar, conforme seu critério, que a Contratada disponibilize imagens áreas para visualização do andamento da obra e /ou serviço.

7.15. A Contratada em cumprimento ao que estabelece o “item 2.4” dos “Critérios Gerais de Medição e Pagamento”, acerca do Controle Tecnológico (dos testes, ensaios e dosagens), deverá submeter à Fiscalização os relatórios dos ensaios realizados.

7.15.1. A Fiscalização poderá solicitar conforme seu critério, a execução de testes dos equipamentos, materiais instalados inerentes ao escopo do objeto. Caso estes testes indiquem características em não conformidade com as especificadas, a Contratada arcará com os custos da reposição/troca imediata dos equipamentos, materiais e instalações inadequados.

7.16. A Contratada deverá entregar à COINF/SEC listagem com o nome e CPF de todos os seus empregados em atividade em cada obra.

7.16.1. A listagem acima deverá ser atualizada sempre que forem acrescidos ou retirados empregados de cada obra.

7.17. A Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o COINF/SEC, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Fiscalização.

7.17.1. A Contratada deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como Livro de Ordem de Obra e Serviços de Engenharia.

7.18. A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas da obra e/ou serviço, conforme Modelo disponibilizado pela Fiscalização da COINF/SEC.

7.19. A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a COINF/SEC e no interesse da segurança das comunidades e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

7.20. A produção ou aquisição dos materiais, bem como o respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

7.21. A Contratada é responsável por toda a logística de transporte de seus empregados e materiais a serem empregados na obra.

7.22. É vedado à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa da Fiscalização da COINF/SEC.

7.23. A Contratada deverá entregar Relatório Fotográfico semanalmente, conforme solicitação da Fiscalização, de modo a acompanhar a evolução da obra com o cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a COINF/SEC.

7.24. A Contratada deverá apresentar Livro de Ordem de Obra e Serviços de Engenharia, sempre que solicitado pela fiscalização com preenchimento diário, visando acompanhamento das obras, conforme Resolução do CONFEA nº 1024 de 21 de agosto de 2009. O mesmo constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra.

7.24.1. Após a conclusão da obra, a empresa deverá apresentar o Livro de Ordem de Obra e Serviços de Engenharia em meio digital, correspondente a todo período de execução da obra.

7.25. A Contratada deverá fornecer ao final da obra o Manual de Uso e Operação do Empreendimento, onde deverá constar o Termo de Garantia e Manuais dos Equipamentos, *As Built*, Manual de Conservação e Manutenção de todo o empreendimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.26. A Contratada deverá elaborar as suas expensas o Georreferenciamento em Coordenadas UTM e Coordenadas Geográficas das edificações a serem construídas, conforme objeto e escopo dos serviços, com fornecimento à COINF/SEC. O georreferenciamento deverá ter como referencial geodésico o SIRGAS 2000, 4 SIRGAS 2000.

7.27. Somente poderão ser utilizadas jazidas e áreas de bota-fora devidamente licenciadas, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer sanções aplicadas em decorrência da não observância das normas relacionadas à questão.

7.28. A guarda e vigilância dos materiais, assim como dos serviços executados e circulação dentro das áreas sob intervenção, são de total responsabilidade da Contratada.

7.29. A Contratada deverá seguir, rigorosamente, as normas da COELBA no que diz respeito à execução da Subestação, e quanto ao aterramento, a medição deve ser efetuada por meio de Terrômetro, por empresa qualificada, e seu laudo apresentado à Fiscalização de Obra da COINF/SEC.

7.30. A Contratada, quando da aquisição do Transformador, deverá apresentar à Fiscalização notas fiscais e todos os relatórios de ensaios executados pelo fabricante, como tensão aplicada, perdas e alto consumo, impedância total, rigidez dielétrica, umidade, dentre outros, porém previstos pelas Normas IEC aplicáveis e demais normas da concessionária de energia local.

7.31. A Contratada obrigar-se-á a corrigir, a qualquer tempo dentro dos limites da legislação legal vigente, quaisquer vícios ou defeitos na execução da obra e serviços, objeto do contrato.

7.32. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, não só em razão dos materiais, assim como do solo, conforme previsto no Art. 618 da Lei 10.406/2002.

7.33. A Contratada deverá cumprir o prazo para assinatura do contrato de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação e adjudicação da respectiva licitação, observando o disposto no Art. 124, §3º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato, nos termos do disposto na seção VII do Capítulo IX da Lei 9.433/05.

8.2. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à COINF/SEC ou a terceiros.

8.3. Designar o Gestor e os Fiscais do contrato, nomeando-os quando da assinatura do Contrato, para serem responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa.

8.4. Proporcionar todas as facilidades para Contratada executar o objeto da contratação conforme especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, permitindo o acesso dos profissionais aos locais das obras.

- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, inclusive no tocante à preservação dos direitos, garantias, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização da obra e/ou serviços.
- 8.8. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.9. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 8.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 8.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem, do levantamento topográfico e da elaboração dos detalhamentos, de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

9.DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Contratada se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COINF/SEC quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra e /ou serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato.
- 9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de resultados, no que couber.
- 9.4. As irregularidades detectadas pela Fiscalização serão imediatamente comunicadas à Contratada, por escrito, para correção ou adequação.
- 9.5. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela Fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.6. Serão sempre comunicados à Contratada, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais à servidores da COINF/SEC ou a terceiros, especialmente aos membros das comunidades beneficiadas pela obra e/ou serviços bem como outros fatos considerados relevantes pelos usuários.
- 9.7. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a COINF/SEC, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

10.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA OBRA

- 10.1. A Contratada deverá prestar o serviço na forma, quantidades e prazos acordados no contrato, e em conformidade com a Fiscalização da COINF/SEC.
- 10.2. A COINF/SEC, representado pelo fiscal responsável, acompanhará a execução da obra e/ou serviço com o intuito de conferir a execução com fidelidade aos projetos aprovados, às especificações técnicas e ao plano de trabalho e qualidade da obra e /ou serviço.
- 10.3. Serão verificados:
 - 10.3.1. Atendimento às normas técnicas e regulamentos vigentes;
 - 10.3.2. Atendimento aos projetos e especificações técnicas;
 - 10.3.3. Observância ao Contrato quanto ao plano de trabalho e qualidade da obra e/ou serviço e cronograma físico-financeiro;
 - 10.3.4. Conformidade e boa qualidade dos materiais e dos elementos construtivos utilizados;
 - 10.3.5. Proteção ao meio ambiente.
- 10.4. A Contratada deverá entregar a obra para seu pleno funcionamento, com os projetos "As Built" à Fiscalização da COINF/SEC.
- 10.5. Deverão ser entregues as ARTs ou RRTs dos responsáveis pela execução das obra e/ou serviço, com referência das tipologias de obras construídas. Todos os responsáveis técnicos envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA ou CAU.
- 10.6. Os serviços serão medidos pelo fiscal responsável do contrato da COINF/SEC e após sua devida conclusão.
- 10.7. As medições serão feitas mensalmente, considerando os quantitativos de serviços executados no período. As medições constarão de folhas-resumo, com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.
- 10.8. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.
- 10.9. Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constitui-se ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei Estadual nº9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art.186 do mesmo diploma, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
 - 11.1.1. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.
 - 11.1.2. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.
 - 11.1.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual no 9.433/05.
- 11.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo COINF/SEC caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:
 - 11.3.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - 11.3.2. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.
 - 11.3.3. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
 - 11.3.3.1. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - 11.3.3.2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é,

sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

11.3.3.3. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

11.3.4. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

11.3.4.1. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

11.3.4.2. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

11.3.4.3. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

11.3.5. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.3.6. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.3.9. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.10. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

12. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. A Licitante estará autorizada a realizar visita ao local para que tome conhecimento sobre a natureza da obra, sua condição geral e demais fatores que possam influir na mesma antes de elaboração da proposta, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos, para que possa dimensionar todas as etapas necessárias para o cumprimento do prazo como definido.

12.1.1. A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e não podem ser coincidente com as dos demais concorrentes.

12.1.2. Somente será autorizada visita técnica às instalações/dependências do local da obra, mediante solicitação prévia e por e-mail pela licitante à COPEL.

12.1.3. As dúvidas serão dirimidas junto à Comissão de Licitação no período estabelecido no Edital.

12.2. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a entregar à COINF/SEC, como condição obrigatória para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

12.2.1. Composição de preços unitários dos serviços constantes das planilhas orçamentária a serem geradas pela COINF/SEC, já acrescidos do multiplicador único "K" proposto, detalhando todos os materiais empregados, equipamentos e mão de obra com seus respectivos índices, contendo os encargos sociais e complementares e BDI utilizados.

12.2.2. Composição detalhada dos Encargos Sociais e do BDI utilizados nas composições de preços unitários.

12.2.3. Cronograma Físico-Financeiro, em parcelas mensais, contendo valores e percentuais.

12.2.4. A relação completa e nominal dos componentes da Equipe Técnica Mínima correspondente a execução do contrato.

12.3. A obra só poderá ser iniciada após emissão e assinatura da "Ordem de Serviço" e com a presença da Fiscalização da COINF/SEC.

12.3.1. A emissão das Ordens de Serviços será individualizada para cada obra, conforme conveniência da Administração Pública, podendo ser simultâneas ou não.

12.4. A obra deverá ser executada de acordo com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR 18, normas específicas, legislação vigente, especificações técnicas e quantitativos indicados na planilha orçamentária do TR.

12.5. Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos contratuais, a que título for, caberá à Contratada manter as instalações em condições de utilização, substituindo todos os materiais e peças danificadas pela depreciação e o tempo, por todo o prazo da vigência contratual.

12.6. Não serão admitidas quaisquer alterações de projeto e substituição dos materiais especificados sem a prévia aprovação conjunta da COINF/SEC, a qual deverá ser devidamente justificada pela empresa e pela fiscalização.

12.7. Todos os custos referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, obrigações sociais e trabalhistas, taxas e impostos, tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, seguros e quaisquer insumos deverão estar incluídos nos preços contratados.

12.8. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo de serviços executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos, sem a prévia autorização da Fiscalização da SEC/COINF.

12.9. Qualquer alteração no escopo dos serviços, bem como possíveis formalizações de aditivos (art. 143, §1º, da Lei 9.433/05 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93), deverão ter os novos serviços, conforme tabelas oficiais (SINAPI, SICRO, ORSE, etc.) BDI e Encargos Sociais, respeitando a mesma base contratual apresentado na proposta original e ter o "de acordo" da fiscalização da COINF/SEC.

12.10. Na necessidade de serem acrescidos novos serviços ao contrato, respeitando-se o dispositivo legal de 25% sobre o valor da obra, segundo o art. 143, §1º, da Lei 9.433/05 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93, estes deverão ser formalizados à COINF/SEC através de apresentação prévia de composições de custos unitários, em unidades métricas mensuráveis, constando de mão-de-obra, encargos sociais e insumos (de mesma base contratual) para aprovação.

12.10.1. Caso os insumos não constem na base de dados contratual, a Contratada deverá apresentar três coletas de preços dos mesmos para apreciação da COINF/SEC. Só após validada a composição de custos do serviço e aprovada pela COINF/SEC é que o serviço será incorporado ao contrato. Acrescente-se ainda que incidirá sobre os novos valores de serviços o BDI ofertado originalmente, segundo dispõe o Acórdão/TCU nº2.622/2013 item 9.3.2.6 e o fator multiplicador "K" apresentado pela Contratada na fase licitatória.

12.11. Os preços unitários propostos pela licitante deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução da obra, a exemplo de materiais, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, fardamento, taxas, impostos, seguros, e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, entre outros.

12.12. Caberá a Contratada o pagamento de quaisquer taxas referentes a licenças, alvarás, e outras taxas necessárias junto a órgãos licenciadores, sem ônus para a Contratante. Em casos eventuais, quando a Contratante iniciar processos de licenciamento previamente à assinatura do contrato, os respectivos valores referentes ao pagamento de taxas serão ressarcidos pela Contratada, mediante retenção em processos de medição.

12.13. O barracão da obra, quando previsto, deverá seguir as orientações da NR18 e, caso a Contratada o execute acima da quantidade estimada na planilha orçamentária da obra, sem autorização da Fiscalização, não ensejará aditivo contratual de serviços neste item.

12.14. A Contratada deverá fornecer à fiscalização da COINF/SEC uma relação constando o nome completo e CPF de cada funcionário que terá acesso ao canteiro de obras, visando à ciência e a autorização por parte da Diretoria da unidade escolar, caso exista.

12.15. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses da data de apresentação da proposta**, de acordo com o Art. 144 e seguintes da **Lei Estadual nº 9.433/05**, de conformidade com as normas, instruções e regulamentos adotados pela COINF/SEC. Serão utilizados os índices de variação dos preços e serviços ora licitados, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, publicados na Revista Conjuntura Econômica, **Coluna 39**.

13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Apresentar **registro ou inscrição** na entidade profissional competente (art. 101, I da Lei no 9.433/05), qual seja CREA/CAU da Região da sua sede.

13.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

13.2. Comprovação de **capacitação técnico-operacional**, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com referência às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo exigida a execução mínima dos seguintes quantitativos (art. 101, II c/c §1o e §2o da Lei no 9.433/05):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA A SER APRESENTADA
1	Obras que contenham a <u>Construção de Edificação</u> compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;	Área mínima construída de: 2.000 m ²
2	Obras que contenham a <u>Construção de Quadra de Esportes Poliesportiva</u> compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;	Área mínima construída de: 800,00 m ²
3	Obras que contenha <u>execução de Estrutura Metálica de Cobertura</u> compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;	18.000 Kg
4	Obras que contenham <u>instalação e montagem de Subestação</u> compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;	Mínimo de 112,5 KVA

13.2.1. Para efeito de comprovação de capacitação técnica da empresa e do(s) profissional(is), os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante acima especificado deverão constar em 01 (um) único atestado com todos os itens(em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido(isolado), conforme item 1.3, Parte II, Seção I do Edital, não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.

13.2.2. Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafadas ou destacadas, pela licitante, para melhor visualização da Comissão de Licitação.

13.3. Comprovação de **capacitação técnico-profissional**, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s)/registro(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra, com as seguintes características, correspondentes às parcelas de maior relevância e valor significativo as quais não precisam constar simultaneamente do(s) mesmo(s) atestado(s):

ITEM	PROFISSIONAL (QUADRO PERMANENTE)	DESCRIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
1	Engenheiro Civil / Arquiteto	Obras que contenham a <u>Construção de Edificação</u> compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;
2	Engenheiro Civil / Arquiteto	Obras que contenham a <u>Construção de Quadra de Esportes Poliesportiva</u> compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;
3	Engenheiro Civil / Arquiteto	Obras que contenha <u>execução de Estrutura Metálica de Cobertura</u> compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;
4	Engenheiro Eletricista	Obras que contenham <u>instalação e montagem de Subestação</u> compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;

13.3.1. Para efeito de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá ser observado o quantitativo exigido para o Responsável Técnico, conforme item 13.4.3. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

13.4. Equipe Técnica Mínima

13.4.1. Deverá apresentar **relação completa e nominal** dos componentes da **Equipe Técnica Mínima**, que se responsabilizarão pela execução do objeto deste TR, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA/CAU, como **Responsável(is) Técnico(s)** e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta.

13.4.2. A relação completa e nominal dos componentes da **Equipe Técnica Mínima** deverá ser acompanhada da **declaração de cada componente autorizando a indicação**, firmada com data posterior a publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA/CAU onde couber, observado o Art.101.III, §2º, §6º e §7º da Lei estadual 9.433, e na forma prevista no Edital.

13.4.3. Deverá apresentar **Equipe Técnica Mínima**, sendo que cada Responsável Técnico poderá configurar em mais de uma obra, já os demais membros da equipe não poderão configurar em mais de uma obra, bem como não poderão configurar em mais de uma função, na forma prevista do Edital, conforme quadro abaixo:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
Responsável Técnico: Engenheiro Civil /Arquiteto	01
Engenheiro Civil	03
Engenheiro Eletricista	03

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
Técnico de Segurança do Trabalho	03

14.DO VALOR DA OBRA

14.1.A obra objeto deste Termo de Referência tem o valor total de **R\$ 20.110.356,22** (Vinte milhões, cento e dez mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme tabela abaixo:

NTE	MUNICÍPIO	EDIFICAÇÃO PÚBLICA/SEC	VALOR TOTAL (R\$)
07	Prado	Construção de Nova Unidade Escola Indígena para sediar o Colégio Estadual Indígena Aksã Pataxó	R\$ 8.781.381,49
05	Buerarema	Ampliação do Colégio Estadual Indígena Tupinambá Serra do Padeiro	R\$ 4.609.624,01
27	Santa Cruz de Cabrália	Ampliação do Colégio Estadual Indígena Coroa Vermelha	R\$ 6.719.350,72
TOTAL GERAL			R\$ 20.110.356,22

15.DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Será utilizado como critério de julgamento a aplicação do multiplicador único "K", limitado a 2(duas) casas decimais, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 9.534 de 01 de setembro de 2005, o qual incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, subtotais e totais da Planilha Orçamentária.

15.2. Havendo erro de multiplicação do "K" pelos preços do orçamento da COINF/ SEC prevalecerá, sempre, o valor do "K", limitado a duas casas decimais.

15.3. Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores de "K", limitado a 2 (duas) casas decimais, sejam maiores que 1,00 ou estejam incompatíveis com as características dos serviços e com o padrão técnico exigido para sua realização observando o limite mínimo disposto no § 1º Art. 97 da Lei nº9.433 de 01 de março de 2005 e Art. 48 da Lei nº 8666/93.

15.4. Na composição do multiplicador único "K", limitado a 2(duas) casas decimais a ser proposto, deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.5. A empresa deverá apresentar cronograma físico-financeiro por obra, bem como cronograma físico-financeiro geral consolidado com as obras, compatível com o Kapa proposto, limitado a duas casas decimais, em parcelas mensais, contendo valores e percentuais, ficando reservado à COINF/SEC o direito de proceder às alterações que julgar pertinentes no decorrer da execução da obra e/ou serviço.

15.6. Os percentuais atribuídos para composição do BDI, limitado a 2 (duas) casas decimais, não poderão ser superiores aos indicados nos quadros abaixo, para cada obra por município, e deverão ser representados de acordo com Modelo do "item 21", bem como não tolera a exclusão ou substituição de item existente ou a inclusão de novo.

ITEM	MUNICÍPIOS	BDI MÁXIMO ADMITIDO (%)
1	Buerarema, Santa Cruz de Cabrália	22,32% (Sem Desoneração)
2	Prado	25,00% (Sem Desoneração)

15.7. O percentual atribuído para composição dos Encargos Sociais, limitado a 2 (duas) casas decimais de acordo com modelo do "item 20", o qual não poderá ser superior a 115,15% (cento e quinze inteiros e quinze centésimos por cento).

16.DO PRAZO

16.1. O **prazo de execução** das obras, objeto deste Termo de Referência, elencadas no "item 3.1", serão executadas em **300 (trezentos) dias** corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

16.2. O **prazo de vigência** do contrato, a contar da data da sua assinatura, será fixado em **90 (noventa) dias** corridos após a conclusão do **prazo de execução**, de acordo com o "item 16.1".

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada deverá apresentar garantia contratual no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas nos §§1º e 2º do Art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, com vigência não inferior à da validade da proposta.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. A divisão de solução técnica para a execução do objeto através de consórcio não será permitida para o presente caso, de acordo com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e na forma prevista do Edital.

19.DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o início da execução da obra, a contar da assinatura da "Ordem de Serviço" emitida pela COINF/SEC.

19.2. A Contratada deverá iniciar a obra e/ou serviços, visando a conclusão no prazo descrito no "item 16".

19.3. Após homologação da licitação, a Empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas para comparecer à COINF/SEC para receber e assinar a Ordem de Serviço. O não atendimento ao acima disposto não comprometerá o prazo previsto para início de execução da obra, que será contado impreterivelmente da data de emissão da Ordem de Serviço.

19.4. A aprovação, por parte da COINF/SEC, dos serviços realizados pela Empresa não exime a contratada das responsabilidades legais.

19.5. Durante a execução das obras e/ou serviços, a Contratada deverá:

19.5.1. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

19.5.2. Manter no local da(s) obra(s) e/ou serviço(s), instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

19.5.3. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

19.5.4. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma de execução dos serviços;

19.5.5. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

19.5.6. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

19.5.7. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

19.5.8. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

19.6.A Contratada deverá elaborar o Livro de Ordem de Obra e Serviços de Engenharia para a obra e/ou serviço objeto do Contrato. Este documento deverá permanecer acessível na obra e deve constar o registro de toda e qualquer ocorrência constatada na obra. Deve manter ainda o registro da presença do fiscal, data e assinatura de cada vistoria realizada, bem como possuir numeração própria, com folhas destacáveis. A 1ª via – destinada ao fiscal, 2ª via – destinada ao Fornecedor e 3ª via – folha fixa que deve permanecer na obra.

19.7.A Contratada deverá realizar, através de laboratórios qualificados, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, especialmente os ensaios de controle tecnológico do concreto nos estados fresco e endurecido, bem como a sua rastreabilidade na aplicação, apresentando;

19.8.A Contratada deverá elaborar de relatório mensal contemplando a compilação e análise dos resultados obtidos nos ensaios realizados e encaminhar mensalmente para a Fiscalização da COINF/SEC.

19.9.A Contratada deverá realizar inspeção de recebimento de materiais permanentes relacionados ao objeto do contrato para os quais seja requerida a apresentação de certificados pelo fornecedor, incluindo a análise destes resultados apresentados e a emissão dos correspondentes protocolos de inspeção.

20.DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

20.1. Os recebimentos, “Provisório” e “Definitivo” das obras, serão efetuados de acordo com o estabelecido no artigo Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e Art. 161 da lei nº 9433/05.

20.1.1. Após a entrega da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, caso não haja pendências.

20.1.2. Portanto, torna-se obrigatório a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente a obra realizada, que deverá ser solicitado pela Empresa e/ou emitido pelo Fiscal/COINF/SEC, após 90 (noventa) dias da emissão do Provisório. Esta solicitação deverá vir acompanhada de cópia do Termo de Recebimento Provisório.

20.1.3. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Provisórios Parciais, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição, podendo, inclusive, a seu critério, a Contratante diminuir proporcionalmente as garantias contratuais, quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo Parcial.

21.DAS MEDIÇÕES

21.1. As medições serão elaboradas mensalmente e deverão obedecer ao que estabelece os itens de serviços realizados no período, segundo a planilha orçamentária contratual correspondente e no que dispõe o Anexo I - Critérios Gerais para Levantamento de Quantitativos e Medições de Serviços integrante do Edital.

21.2. O cronograma da obra na fase de execução poderá ser ajustado frente ao cronograma de desembolso físico financeiro constante do Edital sem exceder o prazo contratual da Obra de Construção, após submetido à Fiscalização cuja adequação deverá ser elaborada de forma que o último período de obra, e consequentemente a última medição desta, não seja inferior a 10% do valor total do contrato.

21.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura dos serviços, o Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Memoria de Cálculo, Controles de Qualidade, e todos os documentos para comprovação de regularidade fiscal.

21.3.1.A medição deverá conter Relatório Fotográfico com no mínimo 12 (doze) imagens coloridas para cada Boletim de Medição emitido, visando acompanhamento da evolução da obra e/ou serviço, destacando-se os detalhes mais expressivos/significativos compatíveis com a referida, conforme padrão a ser fornecida pela COINF/SEC, cuja iniciativa da elaboração/seleção compete a Fiscalização da COINF/SEC.

21.4. Na primeira medição deverá constar Alvará ou protocolo do Alvará, ART da obra, ART do Engenheiro Responsável, bem como a documentação relacionada no “item 19.3”.

21.5. A Empresa deverá elaborar todos “As Built’s” que porventura ocorram, as quais serão desenhadas conforme as Normas de Desenho da SEC, sendo que a última fatura e consequentemente o Termo de Recebimento Provisório só será liberado, com sua apresentação e aprovação por parte da COINF/SEC.

21.6. A Empresa tem o prazo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo para requisitar a emissão do Atestado de Capacidade Técnica referente obra. Esta solicitação deverá vir acompanhada de cópia do Termo de Recebimento Definitivo, ordem de serviço e ART do Engenheiro Responsável Técnico pela obra.

21.7. A empresa deverá apresentar Livro de Ordem de Obra e Serviços de Engenharia, com preenchimento diário, visando acompanhamento das obras, conforme Resolução do CONFEA nº 1024 de 21 de agosto de 2009, a Fiscalização da COINF/SEC

21.7.1. Deverá entregar 01 (uma) via do Livro de Ordem de Obra e Serviços de Engenharia semanalmente a Fiscalização de COINF/SEC, bem como juntada da documentação no processo de cada Boletim de Medição sempre que solicitado pela fiscalização. O mesmo constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra.

21.7.2. Após a conclusão da obra, a empresa deverá apresentar o Livro de Ordem de Obra e Serviços de Engenharia em meio digital, correspondente a todo período de execução da obra.

22.DO MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO % HORISTA
GRUPO A		
A1	INSS	20,00 %
A2	SESC	1,50 %
A3	SENAC	1,00 %
A4	INCRA	0,20 %
A5	SEBRAE	0,60 %

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO % HORISTA
A6	Salário Educação	2,50 %
A7	Seguro contra Acidente de Trabalho	3,00 %
A8	FGTS	8,00 %
A	TOTAL	36,80 %
GRUPO B		
B1	Feridos	3,97 %
B2	Auxílio - Enfermidade	0,87 %
B3	13º Salário	11,02 %
B4	Licença Paternidade	0,07 %
B5	Repouso semanal remunerado	17,97 %
B6	Faltas Justificadas	0,73 %
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11 %
B8	Férias Gozadas	11,21 %
B9	Salário Maternidade	0,04 %
B10	Dias de chuva	2,05 %
B	TOTAL	48,04 %
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,47 %
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13 %
C3	Férias Indenizadas	2,95 %
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,13 %
C5	Indenização Acidental	0,46 %
C	TOTAL	12,14 %
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,68 %
D2	Reincidência de grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49 %
D	TOTAL	18,17 %
TOTAL (A + B + C + D)		115,15 %

23.DO MODELO DA COMPOSIÇÃO DE BDI

23.1.MUNICÍPIOS: BUERAREMA, SANTA CRUZ DE CABRÁLIA

COMPOSIÇÃO DE BDI						
BDI COM CUSTO INDIRETO E SEM DESONERAÇÃO						
Item	BDI	Parâmetros			Verificação	
		Proposto	1 Quartil	Médio		3 Quartil
Administração Central	AC	3,60%	3,00%	4,00%	5,50%	OK
Seguro (*)	S	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	OK
Garantia	G					
Risco	R	1,25%	0,97%	1,27%	1,27%	OK
Despesas Financeiras	DF	1,20%	0,59%	1,23%	1,39%	OK
Lucro	L	6,80%	6,16%	7,40%	8,96%	OK
Tributos	I	6,65%	conforme legislação específica			-
	BDI	22,32%	FORMULA APLICADA			
(*) O parâmetro do TCU para o item Seguro refere-se a soma de Seguro e Garantia (S + G), os quais são avaliados conjuntamente.		BDI =	$(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)$			-1
			(1-I)			

COMPOSIÇÃO DE BDI		
Impostos (percentuais devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente)		
PIS	0,65%	conforme legislação
COFINS	3,00%	conforme legislação
ISS	3,00%	aliquota e base cálculo a ser informado pelo Tomador
CPRB	0,00%	4,5% para orçamentos desonerados
Outros	0,00%	
Total Impostos	6,65%	

23.2.MUNICÍPIO: PRADO

COMPOSIÇÃO DE BDI						
BDI COM CUSTO INDIRETO E SEM DESONERAÇÃO						
Item		BDI	Parâmetros			Verificação
			Proposto	1 Quartil	Médio	
Administração Central	AC	3,60%	3,00%	4,00%	5,50%	OK
Seguro (*)	S	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	OK
Garantia	G					
Risco	R	1,25%	0,97%	1,27%	1,27%	OK
Despesas Financeiras	DF	1,20%	0,59%	1,23%	1,39%	OK
Lucro	L	6,80%	6,16%	7,40%	8,96%	OK
Tributos	I	8,65%	conforme legislação específica			-
		BDI 25,00%	FORMULA APLICADA			
(*) O parâmetro do TCU para o item Seguro refere-se a soma de Seguro e Garantia (S + G), os quais são avaliados conjuntamente.			BDI =	$(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)$		-1
				(1-I)		
Impostos (percentuais devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente)						
PIS		0,65%	conforme legislação			
COFINS		3,00%	conforme legislação			
ISS		5,00%	aliquota e base cálculo a ser informado pelo Tomador			
CPRB		0,00%	4,5% para orçamentos desonerados			
Outros		0,00%				
Total Impostos		8,65%				



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Souza Silva**, Assessor Especial, em 03/01/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fonseca Alcantara**, Coordenador I, em 04/01/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081792217** e o código CRC **819E41B7**.